



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

LUIZ CARLOS DO CARMO CABRAL

**ANÁLISE SOBRE AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES À PRÁTICA DE
ATOS INFRACIONAIS.**

**MACAPÁ
2016**

LUIZ CARLOS DO CARMO CABRAL

**ANÁLISE SOBRE AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES À PRÁTICA DE
ATOS INFRACIONAIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, como requisito obrigatório para obtenção de grau em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, sob orientação do Professor Mestre Almiro Alves de Abreu.

**MACAPÁ
2016**

ANÁLISE SOBRE AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES À PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS.

Luiz Carlos do Carmo Cabral¹

Almiro Alves de Abreu²

RESUMO

Este estudo analisou as causas que levam os adolescentes à prática do ato infracional, a família e a escola, enquanto agências socializadoras, na contribuição da formação moral e intelectual destes jovens, bem como a importância da religiosidade para a formação do jovem cidadão. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se como aporte teórico a teoria das representações sociais. Participaram da pesquisa trinta adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CESEIN da cidade de Macapá. Os dados foram coletados por meio de questionários, com perguntas subjetivas e semiestruturadas com o apoio dos agentes sociais que lá atuam. Durante a pesquisa detectou-se que as agências socializadoras têm uma grande importância no processo de recuperação social dos jovens que cumprem medidas socioeducativas, porém ainda predomina um distanciamento deste com a escola e a religião. Assim, a família não deve ser vista apenas como a vilã, mas é necessário verificar os fatores sociais e culturais que as cercam, levando esses jovens a estarem em vulnerabilidade social; as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes poderiam surtir mais efeitos se seguissem modelos positivos da educação escolar; a religião tem uma influência muito grande, a qual pode mudar a economia, a política e a cultura de uma sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente em conflitos com a lei, Ato infracional. Agências socializadoras: Família. Escola. Igreja.

ABSTRACT

This study examined the causes that lead teenagers to practice offenders of illegal acts, the family and the school, socializing agencies, in the contribution of the moral and intellectual formation of these young ones, as well as the importance of religion for the formation of the young citizen. For the development of the research it was used as theoretical contribution the theory of the social representations. Thirty adolescents participated in the research that pay socio-educational penalties in CESEIN of the Macapá city. The data were collected through questionnaires, with subjective questions and half-structured with the social support of agents that act there. During the research it was detected that the socializing agencies has a great importance in the social recovery process of the teens that pay socio-educational penalties, however still hold a distance to the school and religion. Another observed aspect was that the most of the young people interviewed are repeat offenders of illegal acts.

Keywords: Adolescent in conflicts with the law. Offense. Socializing Agencies: Family, School. Church.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá – (UNIFAP).

² Professor, Mestre em Educação, Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal do Amapá – (UNIFAP).

INTRODUÇÃO

A adolescência é uma fase da vida bastante vulnerável, marcada por intensas mudanças biológicas, cognitivas, emocionais e sociais. Essas transformações proporcionam diferentes experiências de vida, que conforme a complexidade familiar, social e cultural esses adolescentes podem apresentar um desenvolvimento saudável, enquanto outros podem ter problemas de comportamento e, muitas vezes, cometer atos infracionais.

Segundo Coelho (2013, p. 162), embora existam conceitos de que a adolescência será uma etapa natural da vida, pela qual todos que compõem essa faixa etária passam, há estudos que consideram a desnaturalização desta fase. Ainda para este autor, (apud Bock 2007, p. 163), o surgimento da fase da adolescência estaria relacionado com as revoluções industriais e com as modificações nas formas de vida humanas. Assim, as crianças nessa faixa etária teriam mais tempo na escola e com as famílias para que o mercado formal de trabalho ficasse restrito somente aos adultos.

Nesse contexto Oliveira (2007, p. 64), defende que a adolescência é uma representação social, conhecida como o período de rebeldia, imaturidade e dependência, bem como está relacionada à ideia de estudante, mas também, destaca-se por ser o período da vida mais complexo e, por isso, muitos são julgados e excluídos, devido à especificidade de terem cometido ato infracional, denominados adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n. 8.069/1990 o adolescente em conflito com a lei é definido como aquele que comete ato infracional, enquanto que Costa (2006, p. 16) afirma:

Que o adolescente só pode ser considerado infrator se for caracterizado por três aspectos a seguir: a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável.

No entanto, quando se refere aos chamados menores infratores, na maioria das vezes, o que se observa é que esses têm em comum a ausência de proteção por parte do Estado, da sociedade e da família. Nessa perspectiva este estudo pretendeu fazer uma análise sociológica com os adolescentes do Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN), cujo objetivo foi analisar as causas que levam os internos à prática do ato infracional, tendo como hipóteses que a desestruturação familiar, a falta de educação escolar e a ausência de uma

crença religiosa sejam fatores determinantes para inserção na prática de atos infracionais, uma vez que para Foucault (2004) essa tríade basilar é fundamental para o desenvolvimento da estrutura social e o ajustamento de conduta comportamental do indivíduo.

Assim, para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se de procedimentos metodológicos tais como: revisão da literatura, através das abordagens dos autores que estudam e pesquisam a temática, além da pesquisa de campo que é a observação dos fenômenos que acontecem no lócus da pesquisa.

Para obter as informações fez-se a aplicação de questionários direcionados a 30 adolescentes que se encontravam cumprindo medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN), a fim de se fazer uma análise sobre o que se propõe o estudo. Segundo Lakatos (2010, p. 22), “esse tipo de abordagem na pesquisa responde a questões particulares [...], ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

Em suma, a justificativa para o desenvolvimento desse estudo se baseia na necessidade de uma análise mais ampla e contextualizada a respeito das influências que sofrem os adolescentes, internos do CESEIN, que cometeram ato infracional, a fim de se estruturar uma fundamentação mais consolidada sobre a prática do ato infracional. A discussão é salutar para que políticas públicas possam ser desenvolvidas pelo Poder Público dentro do Estado em benefício da garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco social.

1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DO MENOR

De acordo com os estudos de Lopes e Ferreira (2010), a condição do menor na sociedade brasileira é cheia de ocorrências sofridas por eles em razão da ausência de diferença no tratamento com relação aos adultos, por exemplo, a excessiva jornada de trabalho e a ocupação de cargos equivalentes.

Até o século XX, não havia qualquer legislação que protegesse os direitos dos menores, embora o Decreto Federal nº 1.313/1891 tenha estabelecido a idade mínima para o trabalho em 12 anos, que não se efetivou; com isso trabalhavam menores de todas as idades.

Não obstante, em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores, popularmente conhecido como Código Mello Matos, que abrangia apenas os menores em situação irregular.

O referido Código regulamentou questões como trabalho infantil, abandono em instituições religiosas, conhecidas como “rodas”, tutela, liberdade vigiada, delinquência, dentre outros, concedendo plenos direitos ao juiz.

Após, em 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor, que consistia em um órgão do Ministério da Justiça que atuava como um sistema penitenciário para menor. Posteriormente, na década de 1960, este órgão foi considerado repulsivo pela opinião pública mais politizada.

Durante a Ditadura Militar foi promulgada a Constituição Federal de 1967 e suas legislações acerca da criança e do adolescente, quais sejam, a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sob a Lei 4.513 de 01/12/1964. Já em 1979 criou-se o novo Código de Menores, Lei 6.697/1979, sendo que a primeira lei não alterou o regime dos Serviços de Assistência aos Menores (SAMS) e a segunda constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, mantendo sua linha de repressão.

Ressalta-se que o Estado brasileiro ratificou a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e, em 1988 promulgou a Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, que introduziu no ordenamento jurídico o compromisso firmado nesse tratado, instituindo os princípios da prevalência absoluta dos interesses dos menores, da proteção integral, da cooperação da brevidade, da excepcionalidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Posteriormente, em 1990, ratificou-se a Convenção sobre os Direitos da Criança e inseriu-se no ordenamento jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob a Lei 8.069/1990 que veio promover a efetividade de tais princípios para plena garantia do desenvolvimento dos menores, enfatizando-se com isso que o ECA dispõe sobre todos os direitos já abrangidos para a sociedade, levando-se em consideração a condição dos menores.

A seguir, atendendo às mudanças sociais criou-se a Lei 12.010/09 com o objetivo de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa nova Lei determinou importantes inovações no texto do ECA, visando o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todos os menores. Por meio dessas inovações alguns termos pejorativos usados para se referir aos menores como delinquentes, vadios, trombadinha foram excluídos. Instituiu-se ainda a adequação da maioridade civil e penal, que é de 18 (dezoito) anos completos. Hoje o público alvo do ECA abrange as crianças com até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes, pessoas com 12 a 18 anos incompletos. Houve também a substituição da expressão “pátrio poder” por “poder familiar”; Atendimento psicológico durante a gestação (art. 8º, §§ 4º e 5º); Programa de acolhimento familiar ou

institucional; Família extensa ou ampliada; além da previsibilidade da família natural e da família substituta (tutela, guarda ou adoção).

Outras inovações dizem respeito à parte especial do ECA que regulamenta a política de atendimento à criança e adolescentes, caso seus direitos sejam infringidos ou ameaçados. Entre tantas inovações da lei 12.010/09, deu-se atenção para alguns aspectos, tais como a doutrina da proteção integral e política de atendimento.

Vale salientar que antes do advento do ECA era predominante a aplicação da doutrina da situação irregular que consistia no amparo apenas aos menores em situação de risco. Atualmente é a ‘proteção integral’, pela qual todas as crianças e adolescentes devem ser protegidos, ou seja, devem ser resguardados todos os seus direitos fundamentais, tendo em vista sua singular condição de pessoa em desenvolvimento.

Com as ações das políticas públicas surgiram as entidades de atendimento, abrangendo a Política de Proteção Especial para crianças e adolescentes que foram violados ou ameaçados de violação em sua integridade física, psicológica e moral, conhecidos como abrigos institucionais, casa de passagem, dentre outros. Encontram-se também as medidas de proteção (para os casos de violação ou ameaça de direito de crianças ou adolescentes) e medidas socioeducativas (para adolescentes que cometeram ato infracional). Quanto ao Conselho tutelar este é o órgão relacionado à sociedade quanto ao dever de assegurar os direitos dos menores.

2 A FAMÍLIA COM FILHOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Para o antropólogo francês Claude Lévi-Strauss (2008), a família nasce a partir do momento em que haja casamento, passando portanto a haver cônjuges e filhos nascidos da união destes. Os seus membros, que se mantêm unidos por laços legais, econômicos e religiosos, respeitam uma rede de proibições e privilégios sexuais e encontram-se vinculados por sentimentos psicológicos como o amor, o afeto e o respeito.

Em consonância a isto, a família é considerada a primeira agência educacional do ser humano e é responsável, principalmente, pela forma com que o sujeito se relaciona com o mundo, a partir de sua localização na estrutura social (PREDEBOM & GIONGO, 2015, p. 90).

Segundo essas autoras, a fase da adolescência é conhecida por intensas mudanças que geram transformações tanto nos jovens como na família, isto porque é a fase que vivenciam a emergência da sexualidade e a busca por uma autonomia e independência dos pais. Quanto à família, essas transformações acontecem geralmente na sua estruturação e funcionamento, ocorrendo renegociação dos papéis e da autoridade parental.

Geralmente os confrontos entre pais e filhos são decorrentes da forma sociocultural em que estão inseridos. Partindo dessa concepção, ter um filho adolescente gera uma série de dúvidas aos pais que se sentem, na maioria das vezes, ameaçados e inseguros quanto ao papel e ao tipo de autoridade a ser exercida.

Segundo Coelho (2013, p. 170), a influência da família na origem da delinquência tem sido enfocada sob dois aspectos: a estrutura familiar e a natureza das relações familiares. A maioria das análises se fundamentam nos papéis de pai e mãe, em uma época em que esse padrão familiar está em constante transformação. Por outro lado, a família está à mercê das influências que recebe da comunidade, das relações de trabalho e do controle do Estado.

Outro aspecto que está diretamente ligado a essa mudança de comportamento são especificidades decorrente da hegemonia cultural, lembrando que a base padrão mais aceita pela sociedade é o da classe média, pois infelizmente ainda não há referências às famílias de classes populares que não sejam as já estigmatizadas, comumente denominadas de desestruturadas ou desajustadas.

No que concerne ao seio familiar, este fator compõe a essência do desenvolvimento humano e configura-se como a primeira instituição responsável pela interação entre os indivíduos, oferecendo, através das relações familiares, um suporte imprescindível para o desenvolvimento físico, social, emocional, afetivo e psicológico de todos os membros que fazem parte dessa instituição.

Para Tiba (2003, p. 160), a ausência desse suporte familiar aos membros pode gerar insegurança, principalmente, aos menores/crianças e uma total falta de confiança nos pais. Essas crianças, que sem a presença dos pais e desprovidos de qualquer amparo emocional, ficam expostos a influências externas, que na sua maioria corroboram diretamente para a prática de atos infracionais.

Para o referido autor, os exemplos negativos dos pais geram um ambiente familiar totalmente desfavorável para o desenvolvimento afetivo, emocional, psicológico e social da criança, que vivendo em tais situações, sem a menor estruturação familiar, estão muito mais propícias a desenvolverem comportamentos violentos, dentre eles os atos infracionais.

Portanto, são evidentes os inúmeros desafios de uma família com filhos adolescentes, uma vez que ela desempenha um papel fundamental na educação dos jovens. É a família quem inicialmente transmite valores éticos, normas e modelos de conduta que servirão de parâmetro para prevenir o possível surgimento de atos infracionais.

3 A EDUCAÇÃO ESCOLAR E O JOVEM INFRATOR

Educação e escola têm uma relação estreita, apesar de esta não configurar uma relação de dependência, pois há uma distinção entre a educação escolar e a educação que ocorre fora da escola. De acordo com Gadotti (2001, p. 100), o sentido etimológico da palavra educar significa promover, assegurar o desenvolvimento de capacidades físicas, intelectuais e morais, sendo que, de forma geral, tal tarefa tem sido de responsabilidade dos pais. A esse respeito Oliveira (2007, p. 101) diz que o grupo familiar tem uma função social determinada a partir das necessidades sociais, sendo que entre suas funções está, principalmente, o dever de garantir o provimento das crianças para que possam exercer futuramente atividades produtivas, bem como o dever de educá-las para que “tenham uma moral e valores compatíveis com a cultura em que vivem”.

No que concerne à escola, esta é a instituição que tem como função a socialização do saber sistematizado, ou seja, do conhecimento elaborado e da cultura erudita. De acordo com Saviani (2005, p. 101), a escola se relaciona com a ciência e não com o senso comum, e existe para proporcionar a aquisição de instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência) e aos rudimentos (bases) desse saber. A contribuição da escola para o desenvolvimento do sujeito é específica à aquisição do saber culturalmente organizado e às áreas distintas de conhecimento.

Quanto a educação escolar, sabe-se que esta é importante aliada no combate à incidência de jovens no mundo do crime, acredita-se que com boa infraestrutura e acesso à educação de qualidade, medidas socioeducativas podem recuperar esses jovens infratores, possibilitando-os a inserção de volta na sociedade, uma vez que a “tarefa da educação é ensinar a conviver” (SAVIANI, 2005, p. 101). Sendo assim, é possível dizer que a educação é capaz de tirar o adolescente da ociosidade e mostrar-lhe caminhos livres da situação de vulnerabilidade a qual este possa se encontrar.

Nesse sentido, Freire (2003, p. 51) evidencia as funções do educador, quanto à sua responsabilidade, conhecimento e generosidade para que se tenha competência, autoridade e liberdade perante os educandos; defende ainda a necessidade de o educador exercer sua autoridade com a segurança fundada na competência profissional, aliada à motivação.

Dessa forma, tais ensinamentos podem dar suporte ao adolescente infrator que está na fase de desenvolvimento, precisando de exemplos motivadores para sua vida, isto é, o jovem que vai à escola é estimulado a aprender a ser político, emotivo, pensante, não pode ter atitudes neutras, deve sempre mostrar o que pensa, apontando diferentes caminhos e conclusões, acreditando que em sua vida saberá em que acreditar. A esse respeito Freire (2003, p. 56) afirma que:

“Programados para aprender” e impossibilitados de viver sem a referência de um amanhã, onde quer que haja mulheres e homens há sempre o que fazer, há sempre o que dizer, há sempre o que ensinar, há sempre o que aprender. Nada disso, contudo, cobra sentido [...] se realizado contra a vocação para o “ser mais”.

Nesse contexto o que aprenderá na escola lhe dará subsídios para se tornar, um adulto responsável e saberá que toda ação tem consequências e que dependendo de sua atitude poderão ser boas ou más. Esses ensinamentos o tornarão seguramente um adulto mais responsável e irão ajudá-lo em sua formação.

Destarte, é possível inferir que a educação pode ser uma forma de política de prevenção à criminalidade a médio e longo prazo, pois além de desenvolver as noções de moralidade e civilidade dos indivíduos, afasta-os de atividades criminosas, lhes mostrando caminhos que irão leva-los a lugares que jamais chegariam caso seguissem os caminhos da violência dos atos infracionais.

4 A RELIGIÃO COMO INTEGRAÇÃO SOCIAL

Todas as sociedades conhecem alguma forma de religião. De acordo com a sociologia, a religião é um fato social universal, sendo encontrada em toda parte e desde os tempos mais remotos (OLIVEIRA, 2007, p. 61).

Para Durkheim (1991, p. 50) é possível constatar que a participação na ordem sagrada, como o caso dos rituais ou cerimônias dão um prestígio social especial, ilustrando

uma das funções sociais da religião, que pode ser definida como um sistema unificado de crenças e de práticas relativas às coisas sagradas.

Ainda de acordo com o referido autor as religiões unificam o povo numa comunidade moral (igreja), um compartilhar coletivo de crenças, que por sua vez é essencial ao desenvolvimento da religião. Dessa forma, o ritual pode ser considerado um mecanismo para reforçar a integração social. Assim, Durkheim (1991, p. 50) conclui que a função substancial da religião é a criação, o reforço e manutenção da solidariedade social e que enquanto persistir a sociedade, persistirá a religião. Ainda segundo o autor, a racionalidade prática jamais pode ser o fundamento da orientação da ação social e muito menos de qualquer forma de sociabilidade. Para ele, a racionalidade humana está assentada sobre bases emocionais, as quais fornecem os elementos que lhe precedem logicamente operar, quais sejam: uma cosmologia e uma solidariedade pré-contratual.

Na visão de Durkheim (1991, p. 51), a religião implica a ideia de que a sociedade é um todo organicamente integrado no qual se encontram distribuídas, classificadas e hierarquizadas as pessoas e os objetos o que lhes permite prover as experiências individuais de categorias e conceitos, permitindo-lhes transcender as sensações imediatas e informes que lhes são próprias.

Diante disso, o elemento da solidariedade é a confiança que as pessoas precisam ter umas nas outras para poderem estabelecer relações; é o aval que as encoraja a buscar o ajuste de seus interesses. Percebe-se então que a religião é a expressão da autocriação, da evolução autônoma da sociedade humana, e não seria uma teoria idealista. Mas antes da obediência ao princípio metodológico os fatos sociais têm de ser explicados em termos de outros fatos sociais.

Em consonância, Oliveira (2007, p. 67) diz que a religião é portadora de significativa contribuição ética e espiritual no desenvolvimento do caráter e na afirmação da personalidade do jovem em desenvolvimento, assim como é relevante o papel da mesma na individualização do ser, que não permite a dissociação de valores morais, culturais e espirituais, reunindo-os em um todo harmônico que lhe proporciona a plenitude.

Na adolescência, os ideais estão em desabrochamento, abrindo campo para os postulados religiosos que, bem direcionados, norteiam com segurança os passos juvenis, poupando o iniciante da prática de atos infracionais. Por fim, Oliveira (2007, p. 67) enfatiza que muitos procuram uma religião pela necessidade de maior justiça entre as pessoas, o que provoca uma participação cada vez maior das igrejas nos problemas sociais.

5 CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Este artigo tem como fundamentação teórica, num primeiro momento, a realização da Revisão da Literatura que tem por finalidade fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações.

Consoante a isto se teve uma conversa informal com os Assistentes Sociais (sociólogo) do CESEIN, haja vista que os mesmos têm contato direto com os internos, e assim auxiliando na aplicação do questionário. Posteriormente, foram escolhidos aleatoriamente 30 adolescentes, que se disponibilizaram a responder ao questionário proposto, independente da natureza de seu ato, visto que o maior interesse com esta pesquisa não está na ação praticada, mas sim nos motivos que o levaram a praticá-la. Finalmente, foi realizada a análise e levantamento dos dados estatísticos, como poderá ser observado nos gráficos no tópico 5.3 deste artigo.

5.1 Lócus da pesquisa

O Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN) está situado na Rua Jovino Dinoá, nº 4086, Bairro Beiril, CEP 68902-030 e tem como finalidades primordiais atender adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos incompletos, excepcionalmente até 21 anos, sentenciado pelo sistema da justiça com medida socioeducativa de internação; trabalha ainda em conjunto com a Polícia Militar do Estado para garantir a segurança orientado pelo Plano de Contenção e Segurança, bem como executa ações que estimulem a formação de atividades e hábitos necessários ao desenvolvimento dos adolescentes, nos aspectos disciplinar, higiene pessoal, saúde, vida coletiva, esporte e lazer³.

No que tange a estrutura física, este fora inaugurado inicialmente com a capacidade para 50 internos inseridos em 03 (três) blocos, com 01 (um) refeitório, que, no momento da

³ As referidas finalidades atribuídas ao CESEIN constam no site da Fundação da Criança e do Adolescente, disponível no link <http://www.fcraia.ap.gov.br/dados.php?d=202&a=183>.

aplicação dos questionários não estava em funcionamento; escola anexa ao Centro de Internação, Escola Eucy Lacerda, com 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) quadra de esportes coberta. Quanto ao corpo técnico, este compõe-se por 02 (dois) pedagogos, 02 (dois) psicólogos, 06 (seis) assistentes sociais, 42 (quarenta e dois) educadores.

O referido centro atende 100 internos, distribuídos por idade, compleição física, rivalidade com outros internos e pela gravidade do ato praticado.

5.2 Sujeitos da pesquisa

Para a coleta de dados dessa pesquisa contou-se com a colaboração de 30 internos do Centro Socioeducativo de Internação - (CESEIN); os mesmos possuem em média entre 15 a 19 anos de idade e ficaram durante o período da observação e aplicação dos questionários sob a responsabilidade de Educadores e Assistentes do referido Centro.

5.3 Análise das Entrevistas

5.3.1 Questionário aplicado aos jovens adolescentes em conflitos com a Lei.

A pesquisa sobre os motivos que levaram os jovens adolescentes a cometerem ato infracional foi aplicado a 30 internos que cumprem medidas socioeducativas no CESEIN, cujo objetivo é identificar as causas que levam os adolescentes à prática do ato infracional, obtendo como resposta os seguintes resultados:

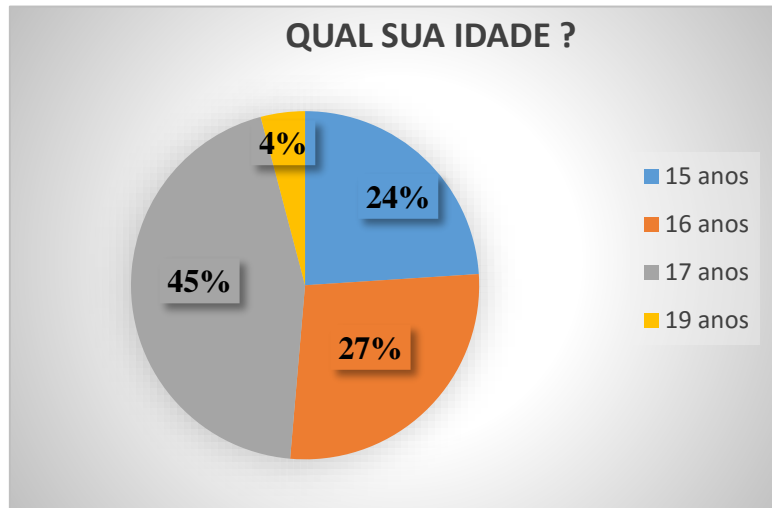


Gráfico 1: Dados relativos a idade dos internos.

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

De acordo com o Gráfico 1, 45% dos entrevistados têm idade de 17 anos, 27%, 16 anos, 24% 15 anos e apenas 4% a idade de 19 anos ou mais.

É importante ressaltar que de acordo com o ECA, adolescente é aquele jovem com idade entre 12 e 18 anos incompletos, sendo que um adolescente que comete ato infracional com 17 anos e seis meses por exemplo, dependendo da medida socioeducativa imposta ao ato infracional praticado pelo adolescente, este poderá ficar internado até os 21 anos. Isso justifica o fato de no quesito idade, aparecerem jovens com 19 anos.

Segundo os entrevistados os motivos que os levaram à internação foram: (a) o abuso de substâncias, como drogas (maconha, crack, bebida alcoólica entre outras), (b) problemas emocionais (desestrutura familiar, ausência do pai e ou da mãe) e (c) problemas comportamentais, por ausência de autoridade dos pais. Verificou-se nas conversas com esses adolescentes que muitos deles tiveram que sair de casa ainda na adolescência por maus tratos, necessidades financeiras ou por ter se envolvido em má companhia.

Nesse sentido, o ECA prevê que o adolescente é aquela pessoa que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, sendo que hoje os limites da adolescência nem sempre podem ser definidos exclusivamente em termos da idade cronológica, pois o que se percebe é um prolongamento desse período da vida para uns, que muitas vezes invade a idade adulta, bem como uma antecipação desta fase, a qual tem transformado crianças em pequenos adolescentes precoces, como é o caso daquelas crianças que trabalham para as propagandas midiáticas. Por todas essas transformações, a adolescência tem sido considerada um período do ciclo vital longo, turbulento, estressante e suscetível ao surgimento de problemas de comportamento, o que mostra o resultado das respostas.

A segunda pergunta versou sobre a família. Você possui família? Com quem reside? Como pode ser comprovado no Gráfico 2.

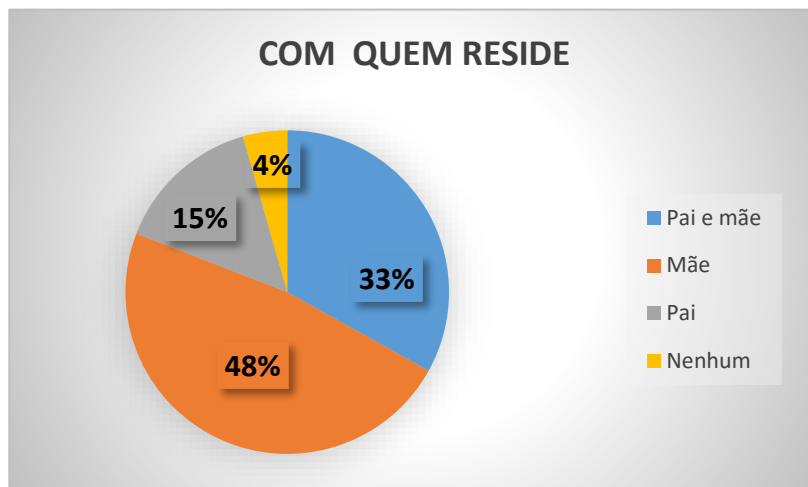


Gráfico 2: Você reside com quem da família?

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

Os dados foram analisados das seguintes formas: quanto à composição, família composta de pai e mãe, só com a mãe, somente o pai ou nenhum destes, e como resposta em alguns casos os adolescentes informaram que a família era composta de mãe e padrasto e que a convivência com este não era tão boa. Segundo os dados do Gráfico 2 é evidente a desestrutura familiar na vida desses adolescentes. Dos entrevistados 67% possuem família, mas vivem separados, 48% moram só com a mãe, 15% moram com o pai, 4% não moram com nenhum. Apenas 33% moram com os pais.

De acordo com a pesquisa realizada por Nardi (2013), referente aos fatores de risco para o desenvolvimento do adolescente, muitos aspectos têm sido descritos pela literatura entre eles, baixo nível socioeconômico, famílias numerosas vivendo na pobreza, negligência parental, distanciamento entre pais e filhos, pouca coesão familiar, relações hierárquicas disfuncionais, violência familiar, práticas coercitivas e aversivas, comportamentos antissociais na infância, agressividade na escola e em casa, impulsividade e evasão escolar. Fatos estes que corroboram diretamente com as hipóteses levantadas: a desestruturação familiar; a falta de educação escolar e a falta de uma crença religiosa, deixam esses jovens propensos a pratica de atos infracionais.

Nessa perspectiva, o estudo realizado no CESEIN comprova os resultados negativos da ausência da família na vida desses jovens, pois tem mostrado que as práticas coercitivas e a baixa exigência e responsividade parental contribuem diretamente para os comportamentos antissociais entre os jovens e indiretamente para a associação dos mesmos com grupos

antissociais, aspecto este que é característico do comportamento delinquente na adolescência. Por isso, procurou-se saber: Como é a convivência desses adolescentes com a família? Dados relativos a essa questão estão confirmados no Gráfico 3.

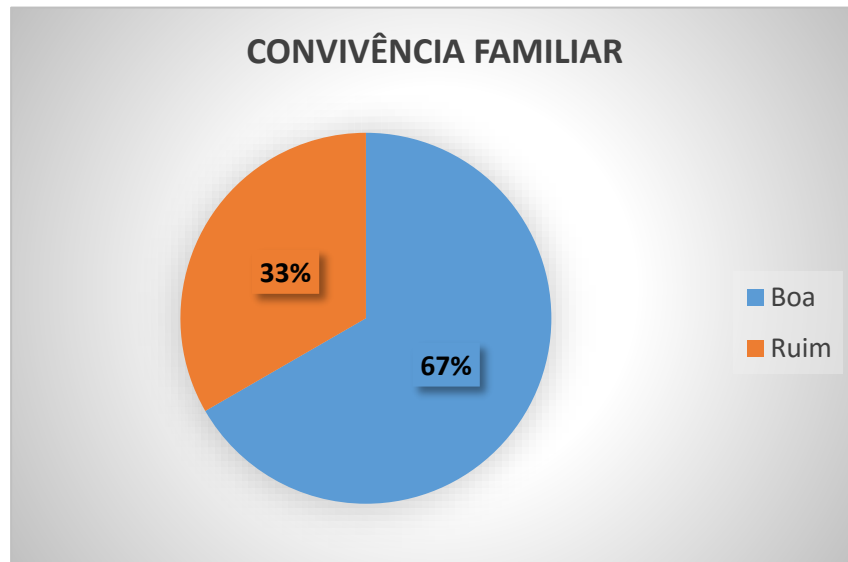


Gráfico 3: Dados relativos à convivência familiar.

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

De acordo com os dados do Gráfico 3, 67% dos entrevistados têm uma boa convivência com sua família, porém 33% consideram que não vivem muito bem. Os motivos para essa má convivência são vários: ausência afetiva, falta de comunicação, atenção. Conforme Coelho (2013, p.172) as práticas educativas ineficazes seriam os primeiros determinantes para um comportamento antissocial e, a família é a principal responsável para desenvolver experiências violentas ou não nos envolvidos. Nesse sentido, os manejos insuficientes das técnicas utilizadas pelos pais na educação dos filhos atuam como um dos principais determinantes da delinquência.

Com relação aos papéis de pai e mãe, observou-se que uma das principais problemáticas dos adolescentes que cometem ato infracional está relacionada à inexistência de um pai (ausência simbólica desta função), que possibilite a vivência de sistema de limites e proibições que toda cultura possui, conforme pode-se confirmar no Gráfico 4, abaixo:

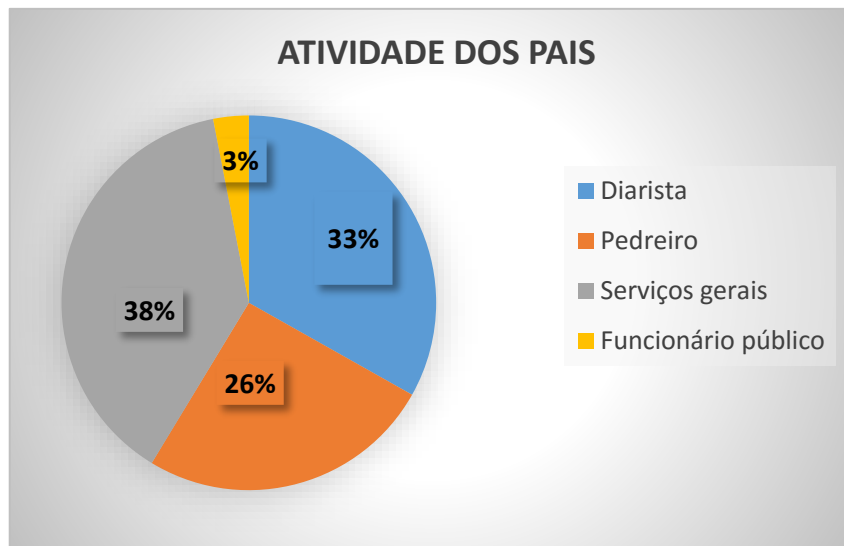


Gráfico 4: Dados sobre as atividades dos pais.

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

Com base nos resultados quanto a atividade dos pais, observou-se que em sua maioria estes não possuem mão-de-obra qualificada e vivem de subempregos que não lhes atribui nenhuma garantia ou continuidade de tais serviços. Nesse sentido as principais atividades mencionadas foram diarista, pedreiro, garçom, borracheiro, cavador de poço, lavador de carro, ajudante de pedreiro e ainda atividades no funcionalismo público.

De acordo com os dados do Gráfico 4, 38% dos pais desses adolescentes trabalham em serviços gerais, como ajudante de pedreiro, borracheiros, serventes, entre outros. 33% das mães trabalham como diaristas, 26% dos pais são pedreiros e apenas 3% são funcionários públicos. Essas profissões garantem a subsistência dessas famílias, mas não suprem as outras necessidades como lazer, esporte, educação de qualidade e saúde adequada. Soma-se a isto o fato de que com os baixos salários que um trabalhador recebe para manter sua prole é humanamente impossível garantir o conforto a sua família.

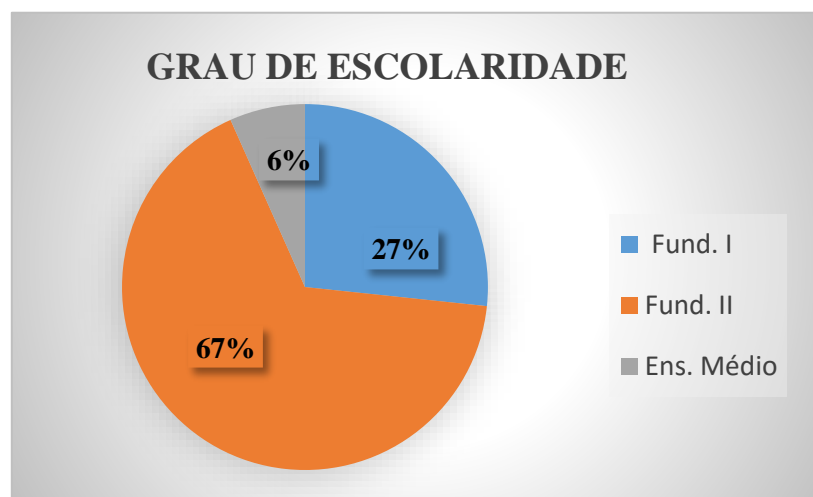


Gráfico 5: Grau de escolaridade e interesse pelos estudos

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

Com relação à formação estudantil dos adolescentes entrevistados a maioria, cerca de 67% tem o Ensino Fundamental II, o que significa terem cursado as séries de 5ª a 8ª. 27% cursaram somente o Fundamental I, considerado às séries iniciais e apenas 6% possuem o Ensino Médio.

Verifica-se com isso que a maioria dos entrevistados disseram ter abandonado os estudos a bastante tempo, embora essa seja uma das exigências do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo), para que o adolescente esteja cumprindo medida socioeducativa. Outrossim, como funciona uma escola interna no CESEIN, todos estão matriculados, ainda que nem sempre frequentem a sala de aula.

Outro fato relevante é que não foi observado muito interesse pelos estudos por alguns internos, haja vista que alguns adolescentes responderam que gostam de algumas disciplinas por se identificarem com a metodologia do professor e outros responderam que só voltam a estudar por diminuição da pena de internação.

Nesse sentido, Gadotti (2003) enfatiza que a educação no sistema socioeducativo deve primar por temas com conceitos fundamentais como família, trabalho, dignidade, liberdade, vida, exclusão, dentre outros, que façam parte da realidade do adolescente para que ele sinta interesse pela temática. Ainda citando Gadotti (in: Educação, 2003, p. 62), este salienta a necessidade de trabalhar no reeducando “[...] o ato antissocial e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”. Assim, a educação escolar aplicada a essas pessoas deve trazer mudanças que contribuam para sua formação e convívio social, ou seja, por meio desta, esses sujeitos possam ser ressocializados e reinseridos na sociedade.

Benevides (2006, p. 154) corrobora com este pensamento dizendo que o acesso à educação formal deve ter por objetivo preparar o cidadão não apenas para o diálogo, mas também, à convivência, à partilha e ao cumprimento de regras, colaborando na conquista de uma cidadania ativa, em que segundo Demo (2006, p. 36)

(...) a ação e a reação vá contribuir de forma positiva na vida desses jovens, possibilitando um caminho de luta por seus direitos, participação democrática enquanto cidadão e a autoconstrução de um projeto de vida que vise o bem-estar pessoal e coletivo, libertando-os da cidadania tutelar e assistida.

Em suma, outra instituição social importante para a sociedade, tanto quanto a educacional e a familiar, é a igreja. Por isso julga-se importante averiguar se os internos seguem alguma religião ou crença, visto que à medida que a pessoa amadurece e entende

melhor o mundo em que vive, percebe que assim como a família e a escola, a igreja possui regras importantes para padrões que a sociedade considera fundamental. Por isso, foi perguntado aos adolescentes se estes seguem alguma religião, como mostra o Gráfico 6 a seguir.

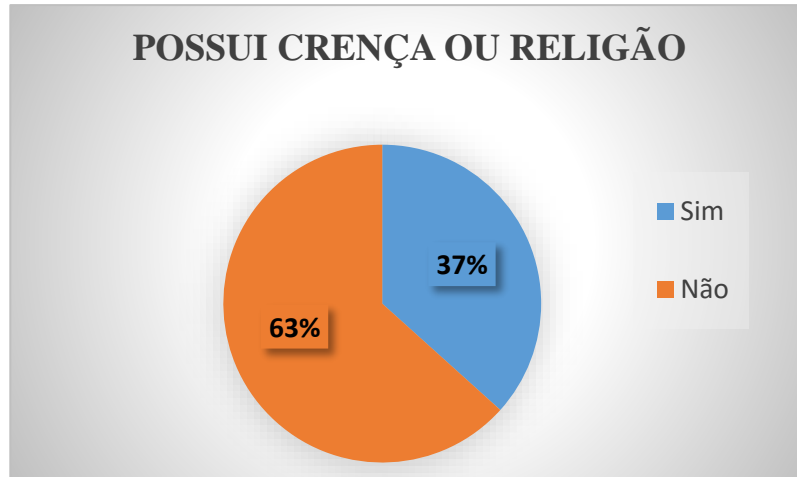


Gráfico 6: Você segue alguma religião?

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

Observou-se nas respostas do Gráfico 6 que a maioria, cerca de 63% dos entrevistados responderam que não segue nenhuma religião e 37% responderam “sim”, que seguiam uma religião, mas estão afastados. No entanto, o foco maior desta pesquisa é sua formação religiosa antes de cometer o ato infracional. Segundo os dados, a ausência de uma formação religiosa é bem clara na vida dessas pessoas, talvez essa lacuna dos princípios religiosos esteja relacionada ao modo e comportamentos dos referidos adolescentes. A religião, segundo Oliveira (2007, p. 67), num plano geral, possui um potencial transformador na ordem social, sejam elas na esfera da economia, da política ou da cultura em geral.

Oliveira (2007, p. 69) afirma também que as religiões sempre foram consideradas importantes aliadas no processo de viver saudável de indivíduos, famílias e comunidades, isto porque, através de suas crenças, rituais, práticas e doutrinas expressam e compartilham em grupo de pessoas, especialmente, a sua fé e esperança de dias melhores.

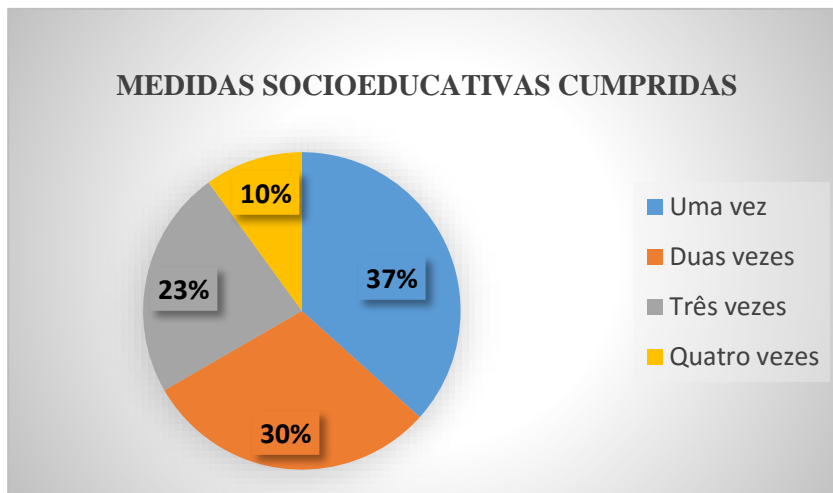


Gráfico 7: Vezes que já cumpriu medida socioeducativa.

Fonte: Questionário aplicado em Janeiro de 2016, na cidade de Macapá.

De acordo com os dados do Gráfico 7, dos jovens entrevistados 63% reincidem ao ato infracional e por várias vezes já cumpriram medidas socioeducativas no CESEIN. Contudo, 37% responderam que estão lá pela primeira vez, considerando-se importante esse resultado, visto que demonstra que algo deve ser corrigido para que a reincidência deixe de existir ou, pelo menos diminua.

Conforme o ECA após cumprir a medida socioeducativa, o interno deveria ser ressocializado para não voltar a cometer novo delito. No entanto, verifica-se nos índices apresentados que a maioria dos jovens voltam à prática delituosa, o que confirma uma insuficiência no processo de ressocialização dos menores. Em face disto, as medidas socioeducativas tendo como base os exemplos de uma educação de qualidade, devem trabalhar com conceitos fundamentais que vislumbrem valores como governo, comunidade, respeito, pobreza, sobre os quais Gadotti (2003, p. 63) afirma que “há necessidade de trabalhar no reeducando [...] o ato antissocial e as consequências desses atos, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”.

Sobre esse aspecto, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) em 2014 apresentou um levantamento sobre o atendimento socioeducativo à adolescentes em conflito com a lei no Brasil; o balanço teve como objetivo subsidiar a avaliação das políticas públicas na área, cujo resultados foram publicados no Portal Brasil, com última modificação em 28/07/2014.

Desse modo, em 2014, no Brasil havia cerca de 58.764 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo 18.107 com restrições de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) e 40.657 em meio aberto. O balanço segundo a SDH, reitera a tendência já observada em anos anteriores de estabilização da taxa de internação. Se de 1996 a 2004 o crescimento na taxa de internação foi de 218%, de 2004 a

2010 foi apenas de 5%, em decorrência principalmente do incremento na internação provisória, em especial no estado de São Paulo, que concentra aproximadamente 1/3 do total de internos.

Segundo ainda a SDH (2014), no Brasil, em média, para cada 10 mil adolescentes entre 12 e 17 anos, há 8,8% cumprindo medida de privação e restrição de liberdade. A maior proporção de internos em relação à população adolescente é no Distrito Federal, com 29,6% adolescentes para cada 10 mil, seguido pelo estado do Acre (19,7%), São Paulo (17,8%). A menor proporção foi encontrada no estado do Maranhão (1,2%), Amapá (1,5%) e Piauí (1,6).

Analisando os dados da SDH (2014), temos a proporção entre adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto e fechado (internação, internação provisória e semiliberdade)⁴ se apresenta na média brasileira de 01 interno para cada 02 em meio aberto. As maiores proporções foram encontradas nos estados de Roraima (1/15), Goiás (1/12), Santa Catarina (1/6), Paraná e Mato Grosso do Sul (1/5). A menor proporção (1/1) foi encontrada nos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Tocantins, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro e São Paulo.

Sabe-se que a lei preconiza a ruptura da cultura da internação de adolescentes. No entanto, esses dados evidenciam a dificuldade de respeitar a doutrina da proteção e preservação dos vínculos familiares e comunitários, mostrando o descompasso entre a lei e a prática.

A esse respeito, os estudos de Predebom e Giongo (2015) revelam uma experiência no Canadá, local com índices de violência significativamente menores que o Brasil. O trabalho desenvolvido envolve a família do adolescente por um período de três meses. Esses encontros ocorrem diariamente na casa da família, em horários flexíveis, para atender todos os membros da família. A intervenção leva em consideração as necessidades individuais de cada membro, assim como seus valores, suas crenças e cultura. O objetivo dessa intervenção é identificar o problema dentro de um contexto mais amplo, avaliando a relação do adolescente com a sua família, comunidade, escola, com os serviços de saúde, entre outros. Portanto, é importante verificar se as medidas socioeducativas no Amapá estão realmente atendendo as necessidades desses adolescentes e como as que já existem são aplicadas, pois o que se vê atualmente é que quase 70% dos adolescentes reincidem à prática de ato infracional.

⁴ Medidas Socioeducativas: I Advertência; II Obrigação de reparar o dano; III Prestação de serviço à comunidade; IV Liberdade assistida; V Inserção em regime de semiliberdade; VI Internação em estabelecimento educacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa intitulada Análise sobre as causas que levam os adolescentes à prática de atos infracionais, realizada no Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN), verificou se a escola, a família e a religião são meios de controle, agências socializadoras capazes de combater este pernicioso problema que se manifesta neste específico grupo social.

De acordo com a pesquisa *in loco* e os estudos levantados em diversas obras de autores renomados, verificou-se que os fatores que levam os adolescentes a se encontrarem em conflito com a lei não são apenas as características da fase ou idade cronológica, pois se assim fosse, perguntar-se-ia: O que será que ocorre com os adolescentes que não cometem atos infracionais, mesmo sendo igualmente expostos à pobreza, à violência e aos conflitos familiares? Será que todo jovem que comete ato infracional é um delinquente? Certamente não. O delito em si é apenas uma dimensão do problema.

É preciso muito cuidado para não transformar o infrator em delinquente⁵. Para isso é necessária uma cuidadosa avaliação das condições individuais, familiares e sociais do adolescente que cometeu o ato infracional, sem construir para ele um perfil de delinquente (FOUCAULT, 2004). Essa avaliação deve buscar conhecer as motivações que vêm da história de vida do adolescente, sua realidade social e cultural e os conflitos familiares que o envolvem.

Constatou-se também que as agências socializadoras fazem uma grande diferença na formação social, de caráter e cultural desses adolescentes. Durante os estudos detectou-se que a família não deve ser vista apenas como a vilã, mas é necessário verificar os fatores sociais e culturais que as cercam, levando esses jovens a estarem em vulnerabilidade social, que as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes poderiam surtir mais efeitos se seguissem modelos positivos da educação escolar e que a religião é de fundamental importância para o desenvolvimento do jovem cidadão. Além disso, “pensar sistemicamente é pensar a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade destes” (Demo, 2006, p. 73).

Desse modo, sugere-se que mais pesquisas sejam realizadas, incluindo temas referentes ao menor, bem como novas pesquisas que possam investigar a influência dos eventos excepcionais na vida das famílias que possuem adolescentes em conflito com a lei.

⁵ Infrator é aquele indivíduo que mesmo sabendo das normativas ou regulamentações do estado resolve: desobedece-las, ignorá-las, desprezá-las, olvidá-las; Delinquente é aquele que cometeu delitos, crimes. Criminoso.

Não obstante, a partir de uma discussão sobre as ocorrências dos atos infracionais, acredito que analisar os fatos sociais é papel imprescindível a todo sociólogo e como tal a violência praticada por menores que atinge diretamente muitas famílias nos leva a buscar uma solução a curto e médio prazo para tentar se não resolver, mas pelo menos amenizar tal situação.

Enfim, esta pesquisa acrescenta a esta instituição mais um parâmetro de estudo com enfoque à violência social, deixando aos futuros acadêmicos mais um material de base para o desenvolvimento de seus estudos, como contribuição de uma longa etapa de aprendizado científico.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. de M. **A cidadania ativa: Referendo, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Ática, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.html. Acesso em: 10 mai. 2010.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. (2005). **Estatuto da criança e do adolescente: disposições constitucionais pertinentes** (6ª ed.). Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

_____. Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ **Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília – DF: CONANDA, 2014. p.100.

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Psicologia Escolar e Educacional*, 2007. Acesso em 23 de abril, 2008, em <http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo>.

COELHO, B. I. & Rosa, E. M. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. *Psicologia & Sociedade*, 25(1), 163-173, 2013.

COSTA, A. C. G. Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: **conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DEMO, P. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. Campinas: Autores Associados, v.1, 2006.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 4ª Edição, Lisboa: Ed. Presença, 1991.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5ª Edição. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-213-1099-0.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e terra, 2003.

GADOTTI, Moacir. A paixão de conhecer o mundo. In: _____. **Pensamento Pedagógico Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2003.

J. PREDEBON; C. Giongo. A Família com Filhos Adolescentes em Conflito com a Lei. Pensando **Revista Pensando Famílias**, nº19 (1), (88-104) jun. 2015.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. in: Lévi-Strauss, Claude. Antropologia estrutural. SP, Cosac Naify, 2008.

LOPES J.P.& FERREIRA, L.M. Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 12.010/09. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 7, n. 7, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NARDI, F. L. **Adolescentes em conflito com a lei**: Percepções sobre a família, ato infracional e medida sócio educativa. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

OLIVEIRA, C.B.E. “**Psicologia escolar e a relação família-escola no ensino médio**: estudando as concepções desta relação”. Universidade de Brasília, 2007.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2005.

TIBA, I. **Sexo e adolescência**. São Paulo: Ática, 2003.